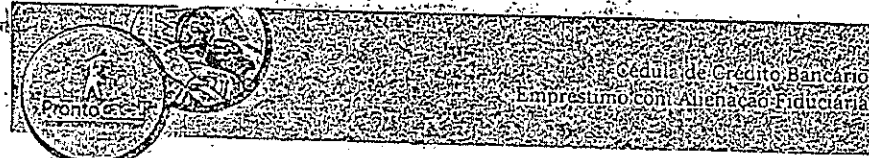




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 COMARCA E MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
 MARIA DO CARMO DE TOLEDO AFONSO
 Registradora de Imóveis

Arquivo
 1º Reg. Imóveis
 Criciúma - SC



QUADRO I - PARTES

1. CREDOR:
 COMPANHIA PROVINCIA DE CREDITO IMOBILIARIO, com sede na Rua Sete de Setembro nº 601, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre, RS, CEP 91010-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.091.716/0001-20, representada, neste ato, na forma de seu estatuto social, ou (i) por dois de seus diretores, ao final identificados; ou (ii) por um de seus diretores, ao final identificado, CAMILO FORTUNA PIRES, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1002994299, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF, sob n.º 005.217.289-91, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS; NILTÓN GOULART BRITO, contador, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 4026006678 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.377.050-53, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS; e LUIS FELIPE CARLOMAGNO CARCHEDI, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1008226571, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob n.º 488.920.760-00, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS; e por um de seus procuradores, no final identificado, PEDRO GUSTAVO CARLOMAGNO CARCHEDI, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade RG n.º 4012824126, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 111.116.030-49, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS; e ALGEU FRANCISCONI, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 7003594087, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob n.º 001.993.970-15, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, nomeados conforme Instrumento Público de Procuração lavrado em notas do 3º Tabelionato de Notas de Porto Alegre/RS, as fls. 134/135 do Livro 1505 de Procurações, no dia 22/12/2011; ou conforme Instrumento Público de Procuração lavrado em notas do 3º Tabelionato de Notas de Porto Alegre/RS, as fls. 132/133 do Livro 1505 de Procurações, no dia 22/12/2011.

2. EMITENTE(S)	
Nome DORACI DE BARROS NUNES	Profissão Sócia de Empresa
Nacionalidade Brasileira	RG 6º/R-1.527.109 SSI/SC
CPF/MF 641.634.589-72	
Endereço Eletrônico – E-mail: doracidebarros@hotmail.com	
Nome XXX	Profissão XXX
Nacionalidade XXX	RG XXX
CPF/MF XXX	

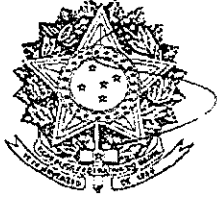


[Handwritten mark]

Certifico que o presente documento confere com o original. Dou fé.
 Emolumentos: R\$ 1,90. Selo: R\$ 1,35. Total: R\$ 3,25.
 Criciúma, 05 de agosto de 2013

Renata Napoli Vieira Serafim

Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 Tipo: Normal
DDU42181-NY3K
 Confira os dados do ato em:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA E MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIA DO CARMO DE TOLEDO AFONSO
Registradora de Imóveis

Endereço Eletrônico – E-mail: XXX			
Estado Civil: <input type="checkbox"/> Solteiro(a) <input type="checkbox"/> Casado(a) <input type="checkbox"/> União Estável <input type="checkbox"/> Separado(a) Judicialmente <input checked="" type="checkbox"/> Divorciado(a) <input type="checkbox"/> Viúvo(a)			
Regime do casamento: XXX Data: XXX			
Pacto Antenupcial: XXX			
Data: XXX	Folha: XXX	Livro: XXX	
Tabelionato: XXX			
Registro nº XXX			
Livro: XXX		Registro de Imóveis: XXX	
Endereço Rua Pedro Rodrigues Lopes nº 327, ap. 103, Bairro Comerciário		CEP 88802-465	Cidade Criciúma UF SC
2.1. ANUENTE(S)			
Nome XXX		Profissão XXX	
Nacionalidade XXX		RG XXX	
CPF/MF XXX			
Nome XXX		Profissão XXX	
Nacionalidade XXX		RG XXX	
CPF/MF XXX			
3. DADOR DE GARANTIA designado GARANTIDOR			
Nome XXXXX		Profissão XXXXX	
Nacionalidade XXXXX		RG XXXXX	
CPF/MF XXXXX			
Nome XXX		Profissão XXX	
Nacionalidade XXX		RG XXX	
CPF/MF XXX			
Estado Civil: <input type="checkbox"/> Solteiro(a) e não possui união estável <input type="checkbox"/> Casado(a) <input type="checkbox"/> União Estável <input type="checkbox"/> Separado(a) Judicialmente <input type="checkbox"/> Divorciado(a) <input type="checkbox"/> Viúvo(a)			
Regime do casamento: XXX Data: XXX			
Pacto Antenupcial: XXX			
Data: XXX	Folha: XXX	Livro: XXX	
Tabelionato: XXX			
Registro nº XXX			
Livro: XXX		Registro de Imóveis: XXX	
Endereço XXXXX		CEP XXXXX	Cidade XXXX UF XX
3.1 ANUENTE(S)			
Nome XXX		Profissão XXX	

Central de Atendimento ao Cidadão - (051) 3325 - e-mail: omd@provincia.com.br



2

Certifico que o presente documento confere com o original. Dou fé.
Emolumentos: R\$ 1,90. Selo: R\$ 1,35. Total: R\$ 3,25.
Criciúma, 05 de agosto de 2013

Renata Napoli Vieira Serafim
Escriturante Autorizada

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Tipo: Normal

DDU42182-AHCB

Confira os dados do ato em
cala.tsc.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA E MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIA DO CARMO DE TOLEDO AFONSO
 Registradora de Imóveis



Nacionalidade XXX	RG XXX
CPF/MF XXX	
Nome XXX	Profissão XXX
Nacionalidade XXX	RG XXX
CPF/MF XXX	

Na data da apresentação, que será feita dentro do prazo mencionado no item 7 do Quadro II abaixo, pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao CREDOR, doravante designado simplesmente CREDOR, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada no Quadro II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO, na praça de pagamento, acrescida dos encargos na forma prevista no Quadro II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes do Quadro III - CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO.

QUADRO II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

1 - Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo com Alienação Fiduciária nº 21500541-4	2- Conta Corrente nº 010084970 Agência nº 1240
3 - Imóvel Objeto da Garantia: O APARTAMENTO nº 103, localizado no andar térreo ou 1º pavimento, no Edifício Viviane, situado na cidade de Criciúma, SC, à Rua Pedro Rodrigues Lopes, esquina com a Rua Henrique Chenaud nº 327, de frente, lado direito de quem olha o edifício de frente pela Rua Pedro Rodrigues Lopes. Possui três quartos, um banheiro, sala de estar e jantar conjugadas, cozinha e área de serviço. Pertence ao imóvel as seguintes áreas: área privativa de 70,88m ² ; área de uso comum de 15,96 m ² ; área real global construída de 86,84m ² ; fração ideal no terreno de 22,26m ² ou 5,30%. O terreno onde se assenta o referido Edifício, tem a área de 420,00m ² .	
O BOX nº 1, localizado no sub-solo, no Edifício Viviane, situado na cidade de Criciúma, SC, à Rua Pedro Rodrigues Lopes, nº 327. Pertence ao imóvel as seguintes áreas: área privativa de 15,28m ² ; área de uso comum de 1,71 m ² ; área real global construída de 16,99m ² ; fração ideal no terreno de 4,37m ² ou 1,04%. O terreno onde se assenta o referido Edifício, tem a área de 420,00m ² . Cadastro 33.605.	
Inscrição Imobiliária: 0.21.04.0300.02B.103. (apartamento e box)	
A - Título aquisitivo: O(s) referido(s) imóvel(is) foi(ram) havido(s) pelo(a,s) Emitente(s) por força do(s) registro(s) nº (s) 4 na(s) matrícula(s) nº(s) 53.927 e 53.928 do Livro 2 de Registro Geral do 1º Ofício Imobiliário da Comarca de Criciúma, SC.	
B- Valor do Imóvel para Efeito de Venda em Público Leilão : Apartamento R\$ 140.450,00 e	

Central de Atendimento ao Devedor - 0800 51 3225 - e-mail: ouvidoria@provincia.com.br



Certifico que o presente documento confere com o original. Dou fé.
 Emolumentos: R\$ 1,90. Selo: R\$ 1,35. Total: R\$ 3,25.
 Criciúma, 05 de agosto de 2013

Renata Napoli Vieira Serafim

Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 Tipo: Normal
DDU42183-WUQX
 Confira os dados do ato em:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA E MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIA DO CARMO DE TOLEDO AFONSO
 Registradora de Imóveis

Box R\$ 20.000,00. Total R\$ 160.450,00.			
C- Prazo de Carência para intimação: XXX			
4 - Valor do Empréstimo	5 - Valor total do empréstimo com encargos	6 - Valor de Avaliação da Garantia	7 - Prazo Total do Empréstimo meses
R\$ 94.000,00	R\$ 95.713,29	R\$ 160.450,00	60 meses
8 - Local de Pagamento do Empréstimo: São Paulo, SP.		9 - Periodicidade de Realíste da Prestação: Prestação Fixa	
10 - Condições de Pagamento do Empréstimo: (a) Taxa Mensal de Juros 1,5300% a.m. Taxa Anual Efetiva 19,9866% a.a. Taxa Anual Nominal 18,3600% a.a. (b) Sistema de Amortização TP (Tabela Price)			
11 - Seguro: Opção pela contratação: (pela Santander Brasil Seguros S.A.) X (outra Seguradora) (a) Valor do Prêmio de Seguro - Morte e Invalidez R\$ 222,76 Prêmio financiado: () sim (X) não (b) Valor do Prêmio de Seguro - Danos Físicos no Imóvel: R\$ 20,35			
12 - IOF: R\$ 1.713,29 Financiado (X) Não Financiado ()		12a - Tarifa de Avaliação de Garantia: R\$ 0,00	
13 - Juros remuneratórios em % a.o.mês, em caso de inadimplência=item 10, letra "a", retro.			
14 - Prestações		15 - Vencimento das Prestações	
a-No. 60	Valor: R\$ 2.692,39	15.1-Primeira:	15.2-Última:
b- mês sem pagar Nenhum		26/12/2012	26/11/2017
16 - Custo Efetivo Total - CET: 25,18% a.a.			

São Paulo, 26 de novembro de 2012.

Declaro(amos), para os devidos fins, que a presente Cédula foi lida, entendida e aceita em todos os seus termos. Esta cédula foi emitida em 5 (cinco) vias, sendo somente a primeira delas (a via do BANCO CREDOR) negociável.

Central de Atendimento ao Consumidor - 0800 51 2325 - e-mail: consumidor@cbprovincia.com.br



Certifico que o presente documento confere com o original. Dou fé.
 Emolumentos: R\$ 1,90. Selo: R\$ 1,35. Total: R\$ 3,25.
 Criciúma, 05 de agosto de 2013

Renata Napoli Vieira Serafim
 Registradora de Imóveis

Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 Tipo: Normal
DDU42184-QJUG
 Confira os dados do ato em:
 esta.tier.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA E MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIA DO CARMO DE TOLEDO AFONSO
 Registradora de Imóveis

DORACI DE BARROS NUNES
 EMITENTE



III. CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO

DA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO

1. O CREDOR disponibilizará ao(s) EMITENTE(S) o empréstimo, cujo valor será creditado na conta corrente especificada no Quadro II, deduzido, se for o caso, os valores dos prêmios de seguro e o valor do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, indicados nos itens 11 e 12, respectivamente, do Quadro II, o qual será repassado diretamente pelo CREDOR à Seguradora, na forma aqui definida. O valor será liberado após a regular constituição da garantia mencionada na cláusula 13, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura desta CÉDULA, sob pena de não cumprida tal condição, seja por que motivo for, as partes ficarem liberadas de pleno direito das obrigações aqui ajustadas.

DO PAGAMENTO

2. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a pagar o empréstimo concedido, nos prazos e nas condições indicadas no Quadro II, através de débito na conta corrente de titularidade do(s) EMITENTE(S) indicada no item 2 do Quadro II, cujo valor das prestações, incluindo os valores dos prêmios de seguro de Morte/Invalidez Permanente e Dano Físicos no Imóvel, se for o caso, está indicado no item 14 do Quadro II, vencendo-se a primeira prestação, na data indicada no item 15.1 do mesmo Quadro, e as restantes em igual dia dos meses imediatamente subseqüentes.

2.1. Do Mês escolhido para o não pagamento da Prestação do Empréstimo: O CREDOR concede, neste ato, ao(s) EMITENTE(S), por sua mera liberalidade, a faculdade de optar por um mês para o não pagamento da prestação do empréstimo, composta da parcela de amortização e dos juros.

2.1.1. O mês escolhido pelo(s) EMITENTE(S) será o constante da alínea "b" do Item 14 do Quadro II e ficará definido para o fim disposto no Caput deste subitem, durante toda vigência deste instrumento, estando ciente(s) o(s) EMITENTE(S) que o mesmo não poderá ser alterado, em nenhuma hipótese.

2.1.2. O(s) EMITENTE(S) está(ão) ciente(s) de que em todos os meses correspondentes ao constante da alínea "b" do item 14 do Quadro II o saldo devedor não sofrerá amortização, sendo a ele incorporados os juros devidos naquele mês, reiniciando-se a amortização ao saldo devedor e o pagamento dos juros com o pagamento da prestação prevista para o mês imediatamente subseqüente ao mês escolhido.

2.1.3. EMITENTE(S) está(ão) ciente(s) de que o disposto acima refere-se, tão somente, ao não pagamento da prestação do empréstimo, não incidindo o mesmo sobre os seguros previstos neste contrato, que serão devidos em todos os meses, quanto contratados junto ao CREDOR, até final liquidação do saldo devedor.

Controladora de Arrendatários e Quilómetros - 0800 51 3225 - e-mail: controladora@desprovíncia.com.br

PROVÍNCIA
 Companhia Proprietária do
 Crédito Imobiliário

Certifico que o presente documento confere com o original. Dou fé.
 Emolumentos: R\$ 1,90. Selo: R\$ 1,35. Total: R\$ 3,25.
 Criciúma, 05 de agosto de 2013

Renata Napoli Vieira Serafim
 Recebente Autorizada

Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 Tipo: Normal
DDU42185-MM0Z
 Confira os dados do ato em
 selo.tisc.ius.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA E MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIA DO CARMO DE TOLEDO AFONSO
Registradora de Imóveis

2.2. Durante a vigência da presente CÉDULA, os valores das prestações não sofrerão atualização monetária, sendo o valor total da prestação mencionado no item 14, constante até final desta CÉDULA.

3. Da Conta Corrente para pagamento das Prestações e Encargos: O(s) EMITENTE(S) autoriza(m), expressamente, o CREDOR a debitar na conta corrente mencionada no item 2 do Quadro II, nas datas dos seus vencimentos, os valores das prestações mensais, incluindo os valores dos prêmios de seguros, se for o caso, e dos encargos, autorização esta irrevogável e irretroatável, durante a vigência desta CÉDULA.

3.1. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a manter, em referida conta corrente, saldo suficiente para o débito do valor de cada prestação, incluindo os valores dos prêmios de seguros, se for o caso, e dos encargos do presente empréstimo, sendo certo que, na hipótese constatação de saldo insuficiente e indisponível, na data de vencimento da obrigação, o valor devido não será debitado, ficando o(s) EMITENTE(S) imediatamente constituído(s) em mora, aplicando-se o disposto nesta CÉDULA.

3.2. O(s) EMITENTE(S) obriga(m), desde já, a manter atualizado o seu endereço residencial para recebimento de avisos e correspondências.

3.3. Pagamento e Financiamento de Despesas Acessórias: O(s) EMITENTE(S) solicita(m) ao CREDOR, que concorda em conceder, neste ato, financiamento, no valor constante no item 12 do Quadro II, destinado ao pagamento do Imposto Sobre Operações Financeiras.

DA QUITAÇÃO

4. Attingido o término do prazo contratual, com o pagamento de todas as prestações, o CREDOR dará quitação ao(s) EMITENTE(S), de quem mais nenhuma importância poderá ser exigida com fundamento nesta CÉDULA.

5. Do Termo de Quitação: No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da dívida, o CREDOR fornecerá, a requerimento da parte interessada ou encaminhará ao endereço de correspondência do(s) EMITENTE(S), o respectivo Termo de Quitação, sob pena de multa em favor do(s) EMITENTE(S), equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou fração, sobre o valor do presente empréstimo.

5.1. São obrigações do(s) EMITENTE(S): (a) apresentar(em) ao Serviço de Registro de Imóveis competente, o Termo de Quitação para o cancelamento do registro da propriedade fiduciária; (b) Informar(em) e manter(em) o(s) seu(s) endereço(s) para correspondência, atualizado(s).

ENCARGOS DE INADIMPLÊNCIA

6. Ocorrendo a impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, o(s) EMITENTE(S) incorrerá(ão) em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, se deixar(em) de cumprir qualquer obrigação derivada desta CÉDULA, ficando obrigado(s), desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, a pagar(em) o valor então devido, acrescido de: (i) juros remuneratórios informado no item

Central de Atendimento ao Cidadão - 0500 51 3215 - e-mail: cidadao@dj.provincia.com.br

PROVINCIA
Comarca em Santa Catarina em
Circuito Judiciário

6

Certifico que o presente documento confere com o original. Dou fé.
Emolumentos: R\$ 1,90. Selo: R\$ 1,35. Total: R\$ 3,25
Criciúma, 05 de agosto de 2013

Renata Napoli Vieira Serafim

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Tipo: Normal

DDU42186-F30T

Confira os dados do ato em:
selo.fisc.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA E MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIA DO CARMO DE TOLEDO AFONSO
 Registradora de Imóveis



13 do Quadro II; (ii) juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido com os acréscimos anteriores; e (iii) multa moratória de 2% (dois por cento) do valor devido com os acréscimos anteriores, nos termos da legislação vigente.

7.1. O pagamento de qualquer obrigação que for recebido fora dos prazos estabelecidos nesta CÉDULA, bem como o não exercício imediato de qualquer direito de que o CREDOR seja titular, em decorrência desta CÉDULA ou de leis, não serão considerados como novação ou alteração contratual, mas sim mero ato de tolerância dos titulares do crédito, e apenas nos casos concretos em que tais hipóteses se verificarem.

DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8. Na hipótese de liquidação antecipada, total ou parcial da operação contratada à taxa prefixada, o valor presente do débito será calculado em observância à taxa de juros pactuada na data da contratação.

8.1. Serão acrescentados, ao saldo devedor a ser pago, quando for o caso, as prestações, multas e demais acessórios em atraso.

8.2. Para o(s) EMITENTE(S) que não se enquadre(m) nos requisitos acima indicados, a liquidação antecipada será efetuada na forma estabelecida à época da solicitação.

8.3. Os critérios estabelecidos nesta cláusula são válidos para o(s) EMITENTE(S), pessoa(s) física(s), nos termos da legislação vigente.

VENCIMENTO ANTECIPADO

9. Na falta de cumprimento de qualquer obrigação aqui assumida, a dívida ora confessada vencer-se-á antecipadamente de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, tornando-se exigível na sua totalidade, acrescida de atualização monetária, juros e demais encargos, elevando-se de 1% (um por cento) ao ano a taxa nominal de juros incidente sobre o débito em aberto.

9.1. Além dos casos previstos nesta CÉDULA e dos contidos na lei, a dívida vencer-se-á automática e antecipadamente, também pelos seguintes motivos: (a) se o imóvel objeto da garantia for vendido, prometido à venda, ou por qualquer forma alienado a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento do CREDOR; (b) se o(s) EMITENTE(S) não efetuar(em) o pagamento de 1 (uma) ou mais prestações mensais e consecutivas, em seus vencimentos; (c) se for constituído sobre o imóvel oferecido em garantia, no todo ou em parte, qualquer outro ônus real sem o consentimento prévio e expresso do CREDOR; (d) se for movida qualquer ação, execução ou decretada qualquer medida judicial que, de algum modo, afete o imóvel oferecido em garantia, no todo ou em parte; (e) se o(s) EMITENTE(S) tornar(em)-se insolvente(s) ou, como comerciante(s), requerer(em) recuperação judicial ou vier(em) a falir; (f) não sendo verdadeiras quaisquer declarações feitas nesta CÉDULA, pelo(s) EMITENTE(S); (g) se houver infração de qualquer das cláusulas constantes desta CÉDULA; (h) se o(s) EMITENTE(S) deixar(em) de apresentar, anualmente, ao CREDOR, os recibos comprobatórios do pagamento dos impostos e taxas incidentes sobre o imóvel alienado fiduciariamente; (i) se for desapropriado o imóvel objeto da garantia; (j) se não for conservado o imóvel alienado fiduciariamente em condições normais de uso; e (l) se, a pedido do CREDOR, em caso de diminuição ou deterioração da garantia, esta não for reforçada ou substituída no prazo de 10 (dez) dias.

Central de Atendimento e Ovidorfa - 0500 51 3225 - e-mail: ovidorfa@tisc.ius.com.br

PROVINCIA
 Companhia Brasileira de
 Cartões Imobiliários

Certifico que o presente documento confere com o original. Dou fé.
 Emolumentos: R\$ 1,90. Selo: R\$ 1,35. Total: R\$ 3,25.
 Criciúma, 05 de agosto de 2013

Renata Napoli Vieira Serafim
 Escrevente Autorizada

Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 Tipo: Normal

DDU42187-QZ9I

Confira os dados do ato em
 selo.tisc.ius.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA E MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIA DO CARMO DE TOLEDO AFONSO
Registradora de Imóveis

9.2. A não decretação imediata do vencimento antecipado desta CÉDULA, não importará na renúncia do CREDOR ao direito de fazê-lo posteriormente.

GARANTIA

10. Para garantir o pagamento de qualquer valor relacionado a esta CÉDULA, bem como o fiel cumprimento de todas as obrigações, contratuais ou legais, o(s) GARANTIDOR(ES) aliena(m) ao CREDOR, em caráter fiduciário, o imóvel identificado no item 3 do Quadro II desta CÉDULA.

10.1. A garantia fiduciária ora contratada abrange o imóvel identificado no item 3 do Quadro II e todas as acessões, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas e vigorará pelo prazo necessário à reposição integral do capital financiado e seus respectivos encargos, que permanecerá íntegra até que o(s) EMITENTE(S) cumpra(m) todas as demais obrigações contratuais e legais vinculadas ao presente empréstimo.

10.2. Por força desta CÉDULA o(s) GARANTIDOR(ES) cede(m) e transfere(m) ao CREDOR, a propriedade fiduciária e a posse indireta, reservando-se a posse direta na forma da lei, e obriga-se, por si e por seus sucessores, a fazer esta alienação fiduciária sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção, tudo na forma da lei.

10.3. O(s) EMITENTE(S) e o(s) GARANTIDOR(ES) comprometem-se a manter o(s) imóvel(is) alienado(s), em perfeito estado de segurança e habitabilidade, bem como a fazer(em) à sua custa, dentro do prazo da notificação que lhe for feita, as obras e os reparos julgados necessários, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem o prévio e expresso consentimento do CREDOR. O cumprimento desta obrigação poderá ser fiscalizado pelo CREDOR obrigando-se o(s) EMITENTE(S) e GARANTIDOR(ES) a permitir o ingresso de pessoa credenciada a executar as vistorias periódicas.

10.4. No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da comunicação do CREDOR, o(s) EMITENTE(S) substituirá(o) ou reforçará(ão) a garantia se esta se deteriorar ou diminuir por culpa do(s) EMITENTE(S) e/ou GARANTIDOR(ES).

10.5. O(s) EMITENTE(S) e o(s) GARANTIDOR(ES) concordam e estão cientes que o crédito do CREDOR poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, hipótese em que a propriedade fiduciária do imóvel objeto da garantia será transmitida ao novo Credor, ficando este sub-rogado em todos os direitos e obrigações e ações.

10.6. A posse direta de que fica investido o(s) EMITENTE(S) e/ou GARANTIDOR(ES) manter-se-á enquanto se mantiver adimplente, obrigando-se o EMITENTE(S) e GARANTIDOR(ES) a manter, conservar e guardar o imóvel, pagar pontualmente todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ou que sejam inerentes à garantia, tais como contribuições devidas ao condomínio de utilização do edifício ou à associação que congregue os moradores do conjunto imobiliário respectivo.

10.7. Se o CREDOR vier a pagar algum dos encargos inerentes ao imóvel dado em garantia, o(s) EMITENTE(S) e/ou GARANTIDOR(ES) deverá(ão) reembolsá-lo dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de sua comunicação, sendo aplicáveis as mesmas penalidades para casos de inadimplemento.

Central de Atendimento ao Consumidor - 0800 51 3225 - e-mail: ouvidoria@catarinha.com.br

PROVINCIA
Companhia Promotora do
Credito Imobiliário

6

Certifico que o presente documento confere com o original. Dou fé.
Emolumentos: R\$ 1,90. Selo: R\$ 1,35. Total: R\$ 3,25.
Criciúma, 05 de agosto de 2013

Renata Napoli Vieira Serafim
Escrivente Autorizada

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Tipo: Normal

DDU42188-50SN

Confira os dados do ato em
selo.tsc.lus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA E MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIA DO CARMO DE TOLEDO AFONSO
 Registradora de Imóveis



- 10.8 O EMITENTE(S) e/ou GARANTIDOR(ES) poderá(ão) transmitir os direitos de que seja titular sobre o imóvel, aqui objetivado desde que haja prévia e expressa anuência do CREDOR, e que o(s) EMITENTE(S) liquide(m) integralmente as obrigações previstas nesta CÉDULA.
- 10.9. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da liquidação da dívida, o CREDOR fornecerá, a requerimento da parte interessada ou encaminhará para o endereço de correspondência do(s) EMITENTE(S) o respectivo termo de quitação, sob pena de multa em favor do(s) EMITENTE(S) equivalente a 0,5% (meio por cento) ao mês, ou fração, sobre o valor desta operação.
- 10.10. O(s) EMITENTE(S) deverá(ão):
- apresentar ao Serviço do Registro de Imóveis o termo de quitação para o cancelamento do registro da propriedade fiduciária para a reversão da propriedade plena do imóvel a seu favor;
 - informar o seu endereço de correspondência atualizado.
- 10.11. DA MORA E DO INADIMPLEMENTO
- 10.11.1. Decorrido o prazo de carência determinado no item 3-C do Quadro II, conforme estabelecido no parágrafo segundo do artigo 26 da Lei 9.514/97, contados do vencimento da prestação em atraso, o CREDOR, ou seu cessionário, poderá iniciar o procedimento de intimação e, mesmo que não concretizada, o(s) EMITENTE(S) que pretender(em) purgar a mora deverá fazê-lo com o pagamento das parcelas vencidas e não pagas e as que se vencerem no curso da intimação, com todos os encargos previstos neste instrumento.
- 10.11.2. A mora do(s) EMITENTE(S) será comprovada mediante intimação com prazo de 15 (quinze) dias para sua purgação.
- 10.11.3. O simples pagamento da parcela, e sem os acréscimos moratórios de não exonerará o(s) EMITENTE(S) da responsabilidade de liquidar tais obrigações, continuando em mora para todos efeitos legais e contratuais.
- 10.11.4. O procedimento de intimação obedecerá aos seguintes requisitos:
- a intimação será requerida pelo CREDOR, ou seu cessionário, ao Oficial do Serviço de Registro de Imóveis, indicando o valor vencido e não pago e penalidades moratórias;
 - a diligência de intimação será realizada pelo Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária onde se localizar o imóvel, podendo, a critério desse Oficial, vir a ser realizada por seu preposto ou através do Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação do imóvel, ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou ainda, pelo correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pelo o(s) EMITENTE(S) ou por quem deva receber a intimação;
 - a intimação será feita pessoalmente ao(s) EMITENTE(S), ou a seu representante legal ou a procurador regularmente constituído;
 - se o destinatário da intimação se encontrar em local incerto e não sabido, certificado pelo Oficial do Serviço de Registro de Imóveis e

VIA

Central de Atendimento e Ouvidoria: (0800) 51 3225 - e-mail: ouvidoria@cbprovincia.com.br

PROVINCIA
 Companhia Paranaense de Censos Imobiliários

Certifico que o presente documento confere com o original. Dou fé.
 Emolumentos: R\$ 1,90. Selo: R\$ 1,35. Total: R\$ 3,25.
 Criciúma, 05 de agosto de 2013

Renata Napoli Vieira Serafim
 Registradora Autorizada

Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 Tipo: Normal
DDU42189-JIDJ
 Confira os dados do ato em
 selo.tisc.ius.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA E MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIA DO CARMO DE TOLEDO AFONSO
Registradora de Imóveis

- pelo de Títulos e Documentos, competirá ao primeiro promover sua intimação por edital com prazo de 15 (quinze) dias para purgação da mora, contados da primeira divulgação, publicado por três dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do imóvel ou em outro de comarca de fácil acesso, se no local do imóvel, não houver imprensa com circulação diária.
- 10.11.5. Purgada a mora perante o Serviço de Registro de Imóveis, convalidará o contrato de alienação fiduciária, caso em que, nos três dias seguintes, o Oficial entregará ao CREDOR as importâncias recebidas, cabendo também ao(s) EMITENTE(S) o pagamento das despesas de cobrança e de intimação.
- 10.11.5.1. Se a mora for purgada por cheque, este deverá ser exclusivamente cheque OP (Ordem de Pagamento), nominativo ao CREDOR ou a quem expressamente indicado na intimação.
- 10.11.6. Eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pelo(s) EMITENTE(S) juntamente com a primeira ou com a segunda prestação, que se vencer após a purgação da mora no Serviço de Registro de Imóveis.
- 10.11.7. Na hipótese de o o(s) EMITENTE(S) deixar de purgar a mora no prazo assinalado, o Oficial do Registro de Imóveis certificará esse fato e, promoverá a averbação, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome do CREDOR, à vista da prova do pagamento do ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - Inter-Vivos, se for o caso, do laudêmio.
- 10.12. DO LEILÃO EXTRAJUDICIAL
- 10.12.1. Uma vez consolidada a propriedade em nome do CREDOR, por força da mora não purgada, deverá o imóvel ser alienado pelo CREDOR a terceiros, com observância dos procedimentos previstos na Lei 9.514/97, como a seguir se explicita:
- a) a alienação fará-se sempre por público leilão, extrajudicialmente;
- b) o primeiro público leilão será realizado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da consolidação da plena propriedade em nome do CREDOR, devendo ser ofertado pelo valor para esse fim estabelecido neste instrumento e indicado no item 3-B do Quadro II desta CÉDULA;
- c) não havendo oferta em valor igual ou superior ao que as partes estabelecem, conforme alínea "b" supra, o imóvel será ofertado em 2º leilão, a ser realizado dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do primeiro público leilão, devendo o imóvel ser ofertado pelo valor da dívida;
- d) os públicos leilões serão anunciados mediante edital único com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira divulgação, publicado por três dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do

Control de Atendimento e Custódia - 0200 51 3225 - e-mail: ccr@criciuma.sc.br

PROVINCIA
Companhia Provincial de Crédito Imobiliário

10

Certifico que o presente documento confere com o original. Dou fé.
Emolumentos: R\$ 1,90. Selo: R\$ 1,35. Total: R\$ 3,25.
Criciúma, 05 de agosto de 2013

Renata Napoli Vieira Serafim

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Tipo: Normal

DDU42190-3PM3

Confira os dados do ato em
sistema sus nr



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA E MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIA DO CARMO DE TOLEDO AFONSO
 Registradora de Imóveis



- imóvel ou em outro de comarca de fácil acesso, se, no local do imóvel, não houver imprensa com circulação diária;
- e) o CREDOR, já como seu titular de domínio pleno, transmitirá o domínio e a posse, indireta e/ou direta do imóvel ao licitante vencedor.
- 10.12.2 Para fins do leilão extrajudicial, as partes adotam os seguintes conceitos:
- a) valor do imóvel é o mencionado no item 3-B do Quadro II, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IGP-M, mensalmente, a partir da presente data, e incluído o valor das benfeitorias necessárias, executadas às expensas do(s) EMITENTE(S) e/ou GARANTIDOR(ES), obedecidos os demais requisitos previstos nesta cédula;
 - b) valor da dívida é o equivalente à soma das seguintes quantias:
 - b.1) valor do saldo devedor, nele incluído as parcelas vencidas e não pagas, até o dia da consolidação da plena propriedade na pessoa do CREDOR e acrescidas das penalidades moratórias e despesas abaixo elencadas;
 - b.2) contribuições devidas ao condomínio de utilização (valores vencidos e não pagos à data do leilão), na hipótese de o imóvel ser unidade autônoma integrante de condomínio especial;
 - b.3) mensalidades (valores vencidos e não pagos à data do leilão) devidas a associação de moradores ou entidade assemelhada, se o imóvel integrar empreendimento com tal característica;
 - b.4) despesas de água, luz e gás (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso;
 - b.5) IPTU, foro e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso;
 - b.6) taxa diária de ocupação, fixada 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor do imóvel mencionado no item 3-B do Quadro II, atualizado pelo mesmo índice pactuado na letra "a" acima, e devida desde a data da alienação do imóvel em leilão, até a data em que o CREDOR vier a ser imitado na posse do imóvel; taxa diária de ocupação, fixada em 0,033% a.d. (trinta e três milésimos por cento ao dia) sobre o valor do imóvel mencionado no subitem item 3-B do Quadro II, atualizado pelo mesmo índice pactuado na letra "a" acima, e devida desde o trigésimo dia subsequente ao da consolidação da plena propriedade na pessoa do CREDOR;;
 - b.7) qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pelo CREDOR em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia ao(s) EMITENTE(S);
 - b.8) custeio dos reparos efetuados pelo CREDOR, necessários à reposição do imóvel em idêntico estado de quando foi entregue, a menos que ele já o tenha devolvido em tais condições ao CREDOR ou ao adquirente no leilão extrajudicial;

VIA ANEXO

Comitê de Administração e Controle - 0800 51 3225 - e-mail: ouvidoria@cpirprovid.com.br



Certifico que o presente documento confere com o original. Dou fé.
 Emolumentos: R\$ 1,90. Selo: R\$ 1,35. Total: R\$ 3,25.
 Criciúma, 05 de agosto de 2013

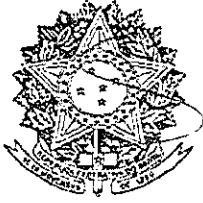
Renata Napoli Vieira Serafim
 Registradora Autorizada

Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização

Tipo: Normal

DDU42191-LA6B

Confira os dados do ato em
 selo.tisc.lus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA E MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIA DO CARMO DE TOLEDO AFONSO
Registradora de Imóveis

- b.9) ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – *Inter Vivos* e laudêmio que eventualmente tenham sido pagos pelo CREDOR, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento do o(s) EMITENTE(S).
- 10.12.3 Se o maior lance oferecido no primeiro leilão for inferior ao valor do imóvel será realizado segundo leilão; se superior, o CREDOR entregará ao(s) EMITENTE(S) e/ou GARANTIDOR(ES) a importância que sobejar, na forma adiante estipulada.
- 1012.4 No segundo leilão:
- a) será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida, hipótese em que, nos 5 (cinco) dias subsequentes, ao integral e efetivo recebimento, o CREDOR entregará ao(s) EMITENTE(S) e/ou GARANTIDOR(ES) a importância que sobejar, como adiante disciplinado;
- b) poderá ser recusado o maior lance oferecido, desde que inferior ao valor da dívida, caso em que a dívida perante o CREDOR será considerada extinta e exonerado o CREDOR da obrigação de restituição ao(s) EMITENTE(S) e/ou GARANTIDOR(ES) de qualquer quantia a que título for;
- b.1) extinta a dívida, dentro de 5 (cinco) dias a contar da data da realização do segundo leilão, o CREDOR disponibilizará ao ao(s) EMITENTE(S) e/ou GARANTIDOR(ES) termo de extinção da obrigação.
- 10.12.5 Também será extinta a dívida se no segundo leilão não houver licitante.
- 10.12.6 Caso em primeiro ou segundo leilão sobejar importância a ser restituída ao(s) EMITENTE(S) e/ou GARANTIDOR(ES), o CREDOR colocará a diferença à sua disposição, considerado nela incluído o valor da indenização das benfeitorias, podendo tal diferença ser depositada em conta corrente do(s) EMITENTE(S) e/ou GARANTIDOR(ES).
- 10.12.7 O CREDOR manterá, em seus escritórios, à disposição do(s) EMITENTE(S) e/ou GARANTIDOR(ES), a correspondente prestação de contas pelo período de 12 (doze) meses, contados da realização do(s) leilão(ões).
- 10.12.8 O(s) EMITENTE(S) e/ou GARANTIDOR(ES) deverá(ão) restituir o imóvel no dia seguinte à consolidação da propriedade, em nome do CREDOR, deixando-o livre e desimpedido de pessoas e coisas, sob pena de pagamento ao CREDOR, ou àquele que tiver adquirido o imóvel em leilão, da penalidade diária prevista na cláusula 10.12.2 – letra "b-6", sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento:
- a) de todos os tributos e despesas de condomínio, mensalidades associativas, foro, água, luz e gás incorridas após a data da realização do público leilão;
- b) de todas as despesas necessárias à reposição do imóvel ao estado em que recebeu.

Central de Atendimento ao Cidadão - 0800 51 1213 - e-mail: atendimento@cpa.provincia.com.br

PROVINCIA
Companhia Privada de
Crecimento Imobiliário

12

Certifico que o presente documento confere com o original. Dou fé.
Emolumentos: R\$ 1,90. Selo: R\$ 1,35. Total: R\$ 3,25.
Criciúma, 05 de agosto de 2013

Renata Napoli Vieira Serafini
Escriturante Autorizada

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Tipo: Normal

DDU42192-EZGY

Confira os dados do ato em
rainha.tuc.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 COMARCA E MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
 MARIA DO CARMO DE TOLEDO AFONSO
 Registradora de Imóveis



- 10.12.8.1. A penalidade referida nesta cláusula incidirá a partir da data da alienação do imóvel em leilão, até a data em que o Credor vier a ser imitado na posse do imóvel.
- 10.12.9. A penalidade diária referida neste item incidirá a partir do trigésimo dia após a consolidação da propriedade em nome do CREDOR.
- 10.12.10. Não ocorrendo a desocupação do imóvel no prazo e forma ajustados, o CREDOR, seus cessionários ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel, quer tenha adquirido no leilão ou posteriormente, poderão requerer a reintegração de sua posse, declarando-se o(s) EMITENTE(S) e/ou GARANTIDOR(ES) ciente que, nos termos do artigo 30 da Lei 9.514/97, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidão da matrícula do imóvel, a consolidação da plena propriedade em nome do CREDOR, ou o registro da cédula celebrada em decorrência da venda do imóvel no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, cumulada com cobrança do valor da taxa diária de ocupação desde já convencionada em 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor do imóvel mencionado no item 3.8 do Quadro 1, atualizado pelo mesmo índice pactuado na letra "a" do item 10.12.2 e demais despesas previstas neste contrato
- 10.12.10.1. A taxa de ocupação a que se refere o "caput" deste artigo será computada e exigível a partir da data da alienação do imóvel em leilão, até a data em que o CREDOR vier a ser imitado na posse do imóvel.
- 10.13. Locação do Imóvel Alienado Fiduciariamente: - Será considerada ineficaz, e sem qualquer efeito perante o CREDOR, a contratação ou a prorrogação de locação do imóvel alienado fiduciariamente por prazo superior a 1 (um) ano sem concordância por escrito do CREDOR.
- 10.14. Denúncia da Locação do Imóvel Alienado Fiduciariamente: - Se o imóvel estiver locado, a locação poderá ser denunciada com o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, salvo se tiver havido aquiescência por escrito do CREDOR, devendo a denúncia ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da consolidação da propriedade no CREDOR.

DA CESSÃO DE CRÉDITO

11. O(s) EMITENTE(S) e, quando for o caso, o(s) GARANTIDOR(ES) concorda(m) e está(ão) ciente(s) de que o crédito do CREDOR poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, hipótese em que a propriedade fiduciária do imóvel objeto da garantia será transmitida ao novo CREDOR, ficando este sub-rogado em todos os direitos e ações.

11.1. O(s) EMITENTE(S) concorda(m), desde já, que a cessão de crédito de que trata a cláusula 11 supra seja realizada independentemente de aviso ou notificação, comprometendo-se o(s) EMITENTE(S) a assinar(em) os respectivos instrumentos, se e quando para tanto solicitado.

Central de Atendimento ao Consumidor - 0800 51 3325 - e-mail: ouvidoria@coprovíncia.com.br

PROVÍNCIA
 COMPANHIA PARANAENSE DE
 CÍRCULO IMOBILIÁRIO

Certifico que o presente documento confere com o original. Dou fé.
 Emolumentos: R\$ 1,90. Selo: R\$ 1,35. Total: R\$ 3,25.
 Criciúma, 05 de agosto de 2013

Renata Napoli Vieira Serafim

Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização

Tipo: Normal

DDU42193-ZAZQ

Confira os dados do ato em:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA E MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIA DO CARMO DE TOLEDO AFONSO
Registradora de Imóveis

11.2. O CREDOR ou seu cessionário poderá, a qualquer tempo, utilizar a presente CÉDULA como lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, podendo ainda o crédito objeto desta CÉDULA ser objeto de securitização.

DOS TRIBUTOS E TARIFAS

12. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a pagar todos os tributos e contribuições relativas a esta CÉDULA, inclusive aqueles que no futuro venham a existir, arcando com eventuais majorações de alíquotas.

12.1. Sem prejuízo do pagamento dos encargos financeiros e tributos previstos nesta CÉDULA, o(s) EMITENTE(S) autoriza(m) a cobrança ou débito na conta corrente de sua titularidade do valor estabelecido no item 12.1 do Quadro II, referente à Tarifa de Avaliação de Garantia, cujo valor consta da Tabela de Tarifas de Serviços e Produtos Bancários do CREDOR.

DO MANDATO

13. O(s) EMITENTE(S) e o(s) GARANTIDOR(ES), em caráter irrevogável e irreatável, como condição de negócio, na forma dos artigos 684 e 686 do Código Civil, constitui(em) o CREDOR seu procurador, até a solução da dívida, para representá-lo: (a) junto a repartições públicas federais, estaduais e municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas, e, em Juízo ou fora dele, com poderes "ad iudicia et extra", perante qualquer instância ou tribunal; (b) em assuntos referentes a seguros e desapropriação, para receber importâncias em casos de sinistros ou desapropriação amigável ou judicial, decorrentes de pagamento recíproco de seu crédito, podendo, para tanto, assinar, reconhecer, aceitar, dar quitação, receber, endossar, requerer, impugnar, concordar, recorrer, desistir, transigir, firmar compromissos e substabelecer.

13.1. Tratando-se de contas correntes conjuntas, os titulares ao preencherem e firmarem esta CÉDULA constituem-se procuradores recíprocos, conferindo entre si poderes para, em nome uns dos outros, receberem correspondências, comunicações, notificações ou citações e intimações em processo judicial, bem como para retirarem qualquer documento junto ao CREDOR, desde que relativos a esta operação.

DECLARAÇÕES DO(S) EMITENTE(S) E DO(S) GARANTIDOR(ES)

14. O(s) EMITENTE(S) e o(s) GARANTIDOR(ES) declara(m) expressamente, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que: (a) não tem(êm) quaisquer responsabilidades provenientes de tutela, curatela ou testamentária; (b) contra ele(s) não existem ações reais, pessoais, reipersecutórias, possessórias, reivindicatórias, embargos, arrestos, seqüestros, depósitos, protestos, falências, recuperação judicial e extrajudicial, ou concursos de credores, dívidas fiscais, penhoras ou execuções que possam atingir o imóvel objeto da venda e compra e da garantia ora constituída, comprometendo a presente CÉDULA; (c) encontra(s)-se quites com as despesas condominiais até a data desta CÉDULA, caso o imóvel esteja sob regime de condomínio; (d) que inexistem débitos fiscais que incidam sobre o imóvel até a presente data, não havendo quaisquer ônus que possam vir a prejudicar a presente venda e compra; (e) que o imóvel dado em garantia nesta CÉDULA

Central de Atendimento e Ouvidoria - 0800 51 3125 - e-mail: ouvidoria@daprovíncia.com.br

PROVINCIA
Cartório de Registro de Imóveis

14

#

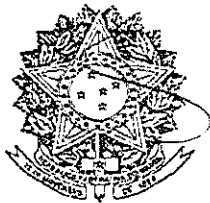
Certifico que o presente documento confere com o original. Dou fé.
Emolumentos: R\$ 1,90. Selo: R\$ 1,35. Total: R\$ 3,25.
Criciúma, 05 de agosto de 2013

Renata Napoli Vieira Serafim
Escrivente Autorizada

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Tipo: Normal

DDU42194-FERD

Confira os dados do ato em
sela.tier.tuc.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA E MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIA DO CARMO DE TOLEDO AFONSO
 Registradora de Imóveis



se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou pessoais, decorrentes de procedimentos judiciais ou extrajudiciais.

14.1. O(s) EMITENTE(S) e o(s) GARANTIDOR(ES) declara(m) ainda que está(ão) ciente(s): (a) de que se a presente CÉDULA não for apresentada ao CREDOR no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, operar-se-á o cancelamento de pleno direito desta CÉDULA, arcando ele com os prejuízos de tal fato decorrentes; (b) compromete(m)-se a apresentar, por ocasião do registro desta CÉDULA, ao Oficial do Registro de Imóveis onde está matriculado o imóvel objeto da presente CÉDULA, todos os documentos, certidões ou esclarecimentos, exigidos pelos órgãos competentes, considerados obrigatórios para o processamento do registro pretendido, sob pena do cancelamento de pleno direito desta CÉDULA, arcando com os prejuízos decorrentes de tal fato.

14.2. O(s) EMITENTE(S) e o(s) GARANTIDOR(ES) declara(m), sob as penas da Lei: (a) quando pessoa física, que não estão vinculados à Previdência Social, como empregadores e que não são contribuintes da mesma, na qualidade de produtores rurais, não estando, portanto, sujeitos às obrigações previdenciárias pertinentes ao INSS e Instituto Nacional do Seguro Social; (b) quando pessoas jurídicas, obriga(m)-se a apresentar a necessária Certidão Conjunta de Débitos da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, bem como a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (INSS), por ocasião do registro da presente CÉDULA no Registro de Imóveis competente, salvo se não estiverem isentos da apresentação de referidas certidões, na forma da legislação vigente e demais documentos exigidos e necessários que possibilitem a efetivação do registro desta CÉDULA; (c) não possuir débitos decorrentes de tributos e contribuições federais.

14.3. O(s) EMITENTE(S) e o(s) GARANTIDOR(ES) declara(m), expressamente, sob as penas da lei civil e criminal que: (a) se compromete(m) a manter o imóvel objeto da garantia nas mais perfeitas condições de uso, segurança e habitabilidade; (b) responde(m) por quaisquer débitos existentes que recaiam sobre o imóvel; (c) está(ão) ciente(s) de que as despesas com reconhecimento de firmas, registros, averbações, impostos, taxas, laudêmio e foro, se for o caso, emolumentos, custas e outras provenientes desta CÉDULA correm por sua conta exclusiva; (d) reconhece(m) que a presente CÉDULA se subordina às normas legais e regulamentos presentes, podendo vir a ser alterada por legislação posterior, não podendo o(s) EMITENTE(S) alegar direito adquirido contra as referidas modificações, desde que as mesmas emanem do Poder Público competente para legislar sobre a matéria; (e) tem(êm) ciência que não poderá(ão) ceder as obrigações insertas na presente CÉDULA, exceto quando expressamente autorizado pelo CREDOR, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores pelo inteiro cumprimento das obrigações assumidas na presente CÉDULA; (f) obriga(m)-se a não ceder, emprestar, alienar ou prometer vender o imóvel oferecido em garantia, sem o expreso consentimento do CREDOR; (g) está(ão) ciente(s) das condições em vigor para o seguro de danos físicos ao imóvel, morte e invalidez, quando optar pela contratação na Santander Brasil Seguros S/A; (h) está(ão) ciente(s) e de acordo com a comunicação aos Órgãos de Proteção ao Crédito na hipótese de impuntualidade no pagamento das prestações; (i) responde(m), civil e criminalmente, pelas declarações que consubstanciam a presente; (j) obriga(m)-se a cumprir.



Central de Atendimento e Consultas - 0800 51 3225 - e-mail: ouvidoria@coaprovincia.com.br

Certifico que o presente documento confere com o original. Dou fé.
 Emolumentos: R\$ 1,90. Selo: R\$ 1,35. Total: R\$ 3,25
 Criciúma, 05 de agosto de 2013

Renata Napoli Vieira Serafim

Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 Tipo: Normal
DDU42195-YD3G
 Confira os dados do ato em:
 calatier.lus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA E MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIA DO CARMO DE TOLEDO AFONSO
Registradora de Imóveis

integralmente, com todas as obrigações pactuadas nesta CÉDULA, em especial, ao pagamento das prestações do empréstimo e dos encargos previstos nesta CÉDULA; (I) dispensa(m) a apresentação da certidão negativa de débitos fiscais, respondendo, nos termos da lei, pelo pagamento dos débitos dessa natureza, porventura existentes e que recaiam sobre o imóvel objeto da presente CÉDULA principalmente se não cumprir(em) com a obrigação de quitar tais débitos diretamente.

14.4. O(s) EMITENTE(S) e o(s) GARANTIDOR(ES) declara(m), sob responsabilidade civil e criminal, que seu estado civil é o qualificado no preâmbulo desta CÉDULA. Se pessoa física, solteira, viúva, divorciada ou separada judicialmente, conforme faculta o Artigo 1.725 do Código Civil. Em se verificando relação de convivência, comparece(m), neste ato, a(s) pessoa(s) indicada(s) no preâmbulo, companheiro(a) do(s) EMITENTE(S) e do(s) GARANTIDOR(ES), com quem convive(m) sob o regime da União Estável, nos termos do Artigo 1.723 e seguintes do Código Civil, estando ciente(s) da presente operação, bem como dando sua integral anuência à constituição da alienação fiduciária em garantia, sem que tal concordância não infrinja os princípios da especialidade subjetiva e da continuidade.

DO SEGURO

15. O(s) EMITENTE (S) obriga(m)-se a manter o imóvel dado em garantia segurado contra os riscos de Danos Físicos ao Imóvel, bem como, contratar Seguro de Morte ou Invalidez para garantir o empréstimo contratado, em seguradora da escolha do EMITENTE(S), em valor nunca inferior ao de sua avaliação e até integral liquidação dos débitos que esta garante, sendo o CREDOR o beneficiário do Seguro.

15.1. Seguros: Havendo a opção pela contratação do Seguro junto à Santander Brasil Seguros S.A., o(s) EMITENTE(S) segurado (s) pagará(ão), juntamente com o pagamento da prestação devida, o Prêmio do Seguro de Danos Físicos do Imóvel (DFI) objeto da garantia de alienação fiduciária e também o do Seguro destinado à cobertura dos riscos de Morte e Invalidez Permanente (MIP), conforme estipulado nas Condições Contratuais do Seguro, acrescido do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF correspondente.

15.1. Os valores dos Prêmios dos Seguros na data da assinatura desta CÉDULA são os constantes nas alíneas "A" e "B" do item 11 do Quadro II, quando for o caso.

15.2. O valor do Prêmio de Seguro destinado à cobertura dos riscos de Morte e Invalidez Permanente será determinado mensalmente pela aplicação da taxa do Seguro, já de conhecimento do(s) EMITENTE(S) segurado (s), sobre o valor do saldo devedor mês a mês.

15.3. As taxas determinantes dos valores dos Prêmios dos Seguros aqui contratados serão revisadas, conforme previsto nas condições da respectiva Apólice, com o que está de acordo o(s) EMITENTE(S) segurado (s).

15.4. O Seguro garantido pela Santander Brasil Seguros S/A tem por objetivo garantir às pessoas físicas ou jurídicas que obtiverem financiamento de imóvel e/ou os bens imóveis vinculados ao Estipulante em garantia dos financiamentos ou créditos concedidos, o respectivo pagamento, limitada a indenização ao Limite Máximo da Garantia contratada, caso venha a ocorrer um dos eventos cobertos na vigência do contrato de Seguro e respeitadas as demais cláusulas e condições previstas nas Condições Gerais e nas Condições Particulares do Seguro.

Coordenador de Atendimento e Ouvidoria - (0800 51 3223) - E-mail: ouvidoria@coprovincia.com.br

PROVINCIA
Companhia Registradora em
Santa Catarina

16

Certifico que o presente documento confere com o original. Dou fé.
Emolumentos: R\$ 1,90. Selo: R\$ 1,35. Total: R\$ 3,25.
Criciúma, 05 de agosto de 2013

Renata Napoli Vieira Serafim
Registradora de Imóveis

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Tipo: Normal

DDU42196-H4YF

Confira os dados do ato em
selo.tisc.ius.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA E MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIA DO CARMO DE TOLEDO AFONSO
Registradora de Imóveis



15.6. Garantias contratadas:

15.6.1. MORTE: Garante ao Beneficiário indicado nas Condições Particulares do Seguro, o recebimento da Importância Segurada contratada, na hipótese de morte natural ou acidental do(s) EMITENTE(S) segurado(s), ocorrida dentro da vigência do Seguro.

15.6.2. INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA: Garante ao Beneficiário indicado nas Condições Particulares do Seguro, o recebimento integral da Importância Segurada contratada para esta Cobertura, em caso de invalidez permanente total, causada por doença comprovada através de quadro clínico incapacitante que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autônômicas do(s) EMITENTE(S) segurado(s), observado as demais cláusulas das Condições Gerais do Seguro.

15.6.3. DANOS FÍSICOS AO IMÓVEL - DFI: Garante ao(s) EMITENTE(S), e ao(s) GARANTIDOR(ES) o pagamento de Indenização, limitada à Importância Segurada contratada, relativo aos prejuízos apurados e comprovados causados ao imóvel segurado, exceto nas hipóteses de Riscos Excluídos e desde que a adesão ao Seguro é o contrato de financiamento ou de crédito tenham sido assinados antes do evento que tenha determinado, direta ou indiretamente o sinistro, observado as demais cláusulas das Condições Contratuais do Seguro.

15.7. Para ingresso no seguro, a idade mínima é de 18 (dezoito) anos, na data da assinatura da CÉDULA.

15.8. O início da vigência do seguro será às 24:00h do dia em que for assinada a presente CÉDULA até às 24:00h da data de término desta operação. Este Seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice na data de vencimento, sem devolução dos Prêmios pagos.

15.9. Seguro garantido pela Santarém Brasil Seguros S/A CNPJ nº 06.136.920/0001-18, Processo SUSEP nº 15414.004874/2007-26, o registro deste plano na SUSEP não implica por parte desta autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

15.10. Em caso de sinistro, a morte do(s) EMITENTE(S) segurado(s) ou os danos causados ao imóvel segurado deverá ser imediatamente comunicada em qualquer agência do CREDOR ou na Superfina, mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.10.1. Documentos gerais:

- a) Cópia do RG e CPF do segurado;
- b) cópia desta CÉDULA;
- c) cópia do comprovante de residência, quando a indenização for superior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

15.10.2. Documentos para a cobertura de Morte ou Invalidez, além dos documentos previstos no subitem 15.10.1:

- a) Cópia da certidão de óbito ou laudo médico que ateste a invalidez;
- b) comprovante de averbação no Seguro;
- c) demonstrativo do desenvolvimento do saldo devedor.

15.10.3. Documentos para a cobertura de Danos Físicos ao Imóvel, além dos documentos previstos no subitem 15.10.2:

- a) Comprovante de averbação no seguro;
- b) laudo de avaliação do imóvel à época do contrato ou sua revalidação, se houver;

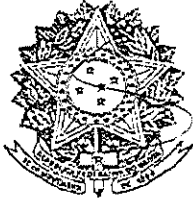
Central de Atendimento e Ouvidoria - 0800 51 3225 - e-mail: ouvidoria@daprovincia.com.br

PROVINCIA
Companhia Insuradora do
Oeste de Santa Catarina

Certifico que o presente documento confere com o original. Dou fé.
Emolumentos: R\$ 1,90. Selo: R\$ 1,35. Total: R\$ 3,25.
Criciúma, 05 de agosto de 2013

Renata Napoli Vieira Serafim
Escriturante Autorizada

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Tipo: Normal
DDU42197-C3HU
Confira os dados do ato em
selo.tisc.ius.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA E MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIA DO CARMO DE TOLEDO AFONSO
Registradora de Imóveis

- c) quando registrada a ocorrência, certidão policial ou do corpo de bombeiros.
- 15.10.4. A Seguradora reserva-se no direito de solicitar outros documentos que julgar necessários para comprovação do sinistro. O prazo para pagamento de sinistro será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de toda a documentação necessária para a regulação.
- 15.11. A aceitação do seguro estará sujeita a análise prévia do risco, no prazo de quinze dias a contar do recebimento do presente instrumento pela Seguradora. Na hipótese de recusa da proposta por parte da Seguradora, o Prêmio pago pelo Seguro será integralmente devolvido ao(s) EMITENTE(S) segurado(s), através de crédito em conta corrente. Não havendo recusa, este instrumento valerá como certificação de seguro.
- 15.12. O(s) EMITENTE(S) segurado(s) autoriza neste ato, que o CREDOR dê ciência desta operação de crédito à Santander Brasil Seguros S/A, ou a qualquer órgão regulador

CUSTO EFETIVO TOTAL – CET

16. O Custo Efetivo Total da operação é calculado do considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa mensal de juros dessa operação mencionada na alínea "a" do item 10 do Quadro II, dos prêmios de seguros de Morte e Invalidez Permanente (MIP) e de Danos Físicos no Imóvel (DFI), imposto sobre Operações Financeiras – IOF e as Tarifa de Avaliação de Garantia
- 16.1. O(s) EMITENTE(S) declara(m) ter recebido cópia da planilha utilizada para cálculo do CET, bem como declara(m) estar ciente(s) dos fluxos considerados no cálculo do CET acima mencionado e de que essa taxa percentual anual representa as condições vigentes nesta data.

COMUNICAÇÕES

17. Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas ao(s) EMITENTE(S), por meio de correspondência, e-mails ou mensagens nos extratos enviados ou nos meios eletrônicos colocados à disposição, a critério do CREDOR, e tratando-se de informações de valores, quando não contestados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da respectiva emissão, serão dados como aceitos, bons, líquidos, certos e suficientes, valendo como efetiva prestação de contas operada e formalizada entre as partes para todos os fins de direito, ficando expressas e plenamente assentadas a certeza e liquidez do saldo devedor.

DISPOSIÇÕES GERAIS

18. Fica, expressamente, convencionado que não constituirá novação ou alteração contratual, a abstenção, pelo CREDOR, do exercício de qualquer direito de que seja titular, poder, recurso ou faculdade assegurados ou decorrentes de lei ou desta CÉDULA, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações do(s) EMITENTE(S), bem como qualquer pagamento das prestações fora dos prazos estabelecidos nesta CÉDULA, mas constituirá mero ato de tolerância do titular do crédito, não impedindo o CREDOR de, a seu exclusivo critério, exercer, em qualquer momento, esses direitos, poderes, recursos ou faculdades.

Central de Atendimento e Ouvidoria - 0800 51 3325 - e-mail: ouvidoria@coprovincia.com.br



18

Certifico que o presente documento confere com o original. Dou fé.
Emolumentos: R\$ 1,90. Selo: R\$ 1,35. Total: R\$ 3,25.
Criciúma, 05 de agosto de 2013

Renata Napoli Vieira Serafim
Escritorinha Autônoma

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Tipo: Normal

DDU42198-8GK7

Confira os dados do ato em
sala de registro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA E MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIA DO CARMO DE TOLEDO AFONSO
Registradora de Imóveis



19. O(S) EMITENTE(S) e o(s) GARANTIDOR(ES) DE COMUM ACORDO COM O CREDOR, DECLARA QUE DISPENSA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ENUMERADOS NO DECRETO Nº 93.240/86, INCLUSIVE AS CERTIDÕES FISCAIS DE FEITOS AJUIZADOS, SUBSTITUINDO-SE PELA CERTIDÃO ATUALIZADA DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA DO IMÓVEL.

19.1. Quando for expressamente previsto pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, as certidões fiscais e de feitos ajuizados deverão ser apresentadas para o registro, sem prejuízo de outras exigidas especificamente pelo Serviço de Registro de Imóveis.

19.2. As partes contratantes estão cientes de que todas as tarifas mencionadas nesta CÉDULA, cobradas em razão da prestação de serviços bancários, estão afixadas nas dependências ou no site do CREDOR, nos termos do disposto nos normativos do Banco Central do Brasil.

20. NOS TERMOS DA LEI Nº 8.078 DE 11/09/90, "CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR", O(S) EMITENTE(S) DECLARA(M) EXPRESSAMENTE PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO QUE LEU ESTA CÉDULA NA ÍNTEGRA E QUE CONCORDAM COM OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES ATRIBUÍDOS A CADA UMA DAS PARTES

21. As partes aceitam as alterações aqui consubstanciadas e a presente CÉDULA em todas as suas cláusulas e condições, as quais leram e acharam conforme, autorizando que sejam processados, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, quaisquer registros e averbações que se tornarem necessários ao seu fiel cumprimento, e requerendo ao Sr. Oficial que seja(m) fornecida(s), juntamente com as vias devolvidas, certidão(ões) de inteiro teor ou cópia(s) reprográfica(s) autenticada(s) da(s) matrícula(s), constando todos os atos praticados, conforme facultam os artigos 16 e seguintes da Lei nº 6.015/73.

21.1. Todas as despesas decorrentes da presente CÉDULA ou incidentes sobre qualquer um dos atos jurídicos ora contratados, correrão por conta do(s) EMITENTE(S).

21.2. O(S) EMITENTE(S) declara(m) para os devidos fins e efeitos que os recursos decorrentes desta Cédula não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos sociais e/ou projetos que não atendam rigorosamente à Política Nacional de Meio Ambiente, introduzida pela Lei nº 6.938, de 31 de Outubro de 1981, e demais normas e disposições legais que regulamentam e regem a matéria, obrigando-se, ainda, sempre que solicitado pelo CREDOR, a comprovar a correta aplicação dos recursos bem como o cumprimento de tal Política.

21.2.1. Na hipótese de o CREDOR vir a ser considerado responsável por eventual dano ambiental, ficar-lhe-á facultado o direito a adoção das medidas judiciais cabíveis, visando o ressarcimento dos respectivos valores despendidos.

22. O(s) EMITENTE(S) autoriza(m) o Conglomerado Financeiro Santander a consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de sua responsabilidade junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, sendo certo que o referido sistema tem por finalidade prover informações ao Banco Central para fins de supervisão do risco de crédito e propiciar o intercâmbio de tais informações.

22.1. O Conglomerado Financeiro Santander poderá acessar os dados constantes do(s) EMITENTE(S) no SCR por meio da página do Banco Central na Internet, da Central de

Central de Atendimento e Ovidualta - 0800 51 3225 - e-mail: ovidualta@deprovincia.com.br

PROVINCIA
Companhia Previdente de
Criação Imobiliária

19

Certifico que o presente documento confere com o original. Dou fé.
Emolumentos: R\$ 1,90. Selo: R\$ 1,35. Total: R\$ 3,25.
Criciúma, 05 de agosto de 2013

Renata Napoli Vieira Serafim
Registradora de Imóveis

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Tipo: Normal

DDU42199-W7AU

Confira os dados do ato em
esta plataforma



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA E MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIA DO CARMO DE TOLEDO AFONSO
 Registradora de Imóveis

Atendimento ao Público do Banco Central e/ou por outros meios que vierem a ser disponibilizados pelo Banco Central.

22.2. Os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR registradas pelo Conglomerado Financeiro Santander, deverão ser a este dirigidos por meio de requerimento escrito e fundamentado e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial.

FORO

23. Fica eleito o foro da Comarca da situação do imóvel, para nele serem dirimidas todas e quaisquer questões, conflitos, dúvidas e pendências decorrentes a presente CÉDULA.

CLÁUSULAS ADICIONAIS

24. Para lavratura do presente contrato foram apresentadas as seguintes certidões em nome do(a) devedor(a): Justiça Federal, Justiça do Trabalho, com fundamento legal no art. 1º § 2º da Lei 7.433/85, art. 47 da Lei nº 8.242/91 e art. 902 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina; bem como as Certidões Negativas de Ônus e de Ações Reais ou Pessoais Reipersecutórias, expedidas em 16/11/2012, extraídas das matrículas nºs 53.927 e 53.928 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma, SC e as Certidões Fiscais expedidas em 14/11/2012 e apresentada a prova de quitação das obrigações condominiais.

25. A Devedora declara que não mantém união estável.

26. O valor do financiamento ora concedido pela CREDORA a DEVEDORA, será pago através de CHEQUE NOMINAL, em nome da DEVEDORA, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega, ao CREDOR, da via original da matrícula do imóvel, constando o registro em conformidade do presente contrato.

26.1 Na data da liberação dos valores correspondentes ao financiamento, a CREDORA descontará o valor correspondente as despesas relativas à emissão do cheque mencionado.

EM TEMPO: O prazo de carência para os efeitos do parágrafo segundo do artigo 26 de Lei 9.514/97 é de 30 dias contados da data do vencimento do encargo não pago.

Celínio Fortuna Pires
 Diretoria de Mercado e Rel. Institucionais

Luis Felipe C. Carhedini
 Diretoria de Operações e Negócios



Corporação de Arrendamento e Ouidório - 0800 51 3225 - e-mail: ouidorio@ciaprovincia.com.br

Certifico que o presente documento confere com o original. Dou fé.
 Emolumentos: R\$ 1,90. Selo: R\$ 1,35. Total: R\$ 3,25.
 Criciúma, 05 de agosto de 2013

Renata Napoli Vieira Serafim
 Registradora de Imóveis

Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 Tipo: Normal
DDU42200-3HSQ
 Confira os dados do ato em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA E MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIA DO CARMO DE TOLEDO AFONSO
 Registradora de Imóveis

Instrumento Aditivo Cédula de Crédito Bancário
 Constituição de Alienação Judicial



I - CREDOR	<p>COMPANHIA PROVINCIA DE CREDITO IMOBILIARIO, com sede na Rua Sete de Setembro nº 601, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre, RS, CEP 90.010.190, inscrita no CNRJ/MF sob o nº 87.091.7.16/0001-20, representada, neste ato, na forma de seu estatuto social, ou (i) por dois de seus diretores, ao final identificados; ou, (ii) por um de seus diretores, ao final identificado, CAMILO FORTUNA PIRES, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1002994299, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob nº 005.217.289-91, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS; NILTON GOULART BRITO, contador, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4026006578 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.377.050-53, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, RS; e LUIS FELIPE CARLOMAGNO CARCHEDI, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1008226571, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob nº 488.920.760-00, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, e por um de seus procuradores, ao final identificado, PEDRO GUSTAVO CARLOMAGNO CARCHEDI, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade RG nº 4012824126, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob nº 711.116.030-49, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, e ALCEU FRANCISCONI, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7003594087, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob nº 001.993.970-15, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, nomeados conforme Instrumento Público de Procuração lavrado em notas do 3º Tabelionato de Notas de Porto Alegre/RS, as fls. 134/135 do Livro 1505 de Procurações, no dia 22/12/2011; ou, conforme Instrumento Público de Procuração lavrado em notas do 3º Tabelionato de Notas de Porto Alegre/RS, as fls. 132/133 do Livro 1505 de Procurações, no dia 22/12/2011.</p>	
II - CLIENTE	Nome DORACI DE BARROS NUNES	CPF/MF 641.634.589-72

WIA

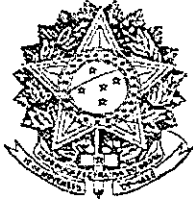


[Redacted area]

Certifico que o presente documento confere com o original. Dou fé.
 Emolumentos: R\$ 1,90. Selo: R\$ 1,35. Total: R\$ 3,25.
 Criciúma, 05 de agosto de 2013

Renata Napoli Vieira Serafim

Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 Tipo: Normal
DDU42201-999L
 Confira os dados do ato em:
 selo.tisc.ius.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
 COMARCA E MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
 MARIA DO CARMO DE TOLEDO AFONSO
 Registradora de Imóveis

	Nacionalidade	Brasileira	RG	6º/R-1.527.109 SSI/SC	
	Estado Civil	Divorciada e que não mantém união estável.	Profissão	Sócia de empresa	
	Endereço	Rua Pedro Rodrigues Lopes nº 327, ap. 103, Bairro Comercial	Cidade	Criciúma UF SC	
	Nome	XXX	CPF/MF	XXX	
	Nacionalidade	XXX	RG	XXX	
	Estado Civil	XXX	Profissão	XXX	
	Endereço	XXX	Cidade	XXX UF XXX	
	III - DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)	1-Nome	DORACI DE BARROS NUNES	CPF/MF	641.634.589-72
		Nacionalidade	Brasileira	RG	6º/R-1.527.109 SSI/SC
Estado Civil		Divorciada e que não mantém união estável.	Profissão	Sócia de empresa	
Endereço		Rua Pedro Rodrigues Lopes nº 327, ap. 103, Bairro Comercial	Cidade	Criciúma UF SC	
2-Nome		XXX	CPF/MF	XXX	
Nacionalidade		XXX	RG	XXX	
Estado Civil		XXX	Profissão	XXX	
Endereço		XXX	Cidade	XXX UF XXX	
IV - DADOR DE GARANTIA designado GARANTIDOR		1-Nome	XXX	CPF/MF	XXX
	Nacionalidade	XXX	RG	XXX	
	Estado Civil	XXX	Profissão	XXX	
	Endereço	XXX	Cidade	XXX UF XX	

Provincia - Companhia Paroquial de Criciúma - Rua ...



Certifico que o presente documento confere com o original. Dou fé.
 Emolumentos: R\$ 1,90. Selo: R\$ 1,35. Total: R\$ 3,25.
 Criciúma, 05 de agosto de 2013

Renata Napoli Vieira Serafim

Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 Tipo: Normal
DDU42202-FK0H
 Confira os dados do ato em
 sela.tif ou hr



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 COMARCA E MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
 MARIA DO CARMO DE TOLEDO AFONSO
 Registradora de Imóveis



	2-Nome XXX	CPF/MF XXX
	Nacionalidade XXX	RG XXX
	Estado Civil XXX	Profissão XXX
	Endereço XXX	Cidade XXX UF XXX
V-ESPECIFICAÇÃO DA(S) GARANTIA(S)	<p>Alienação Fiduciária do imóvel: O APARTAMENTO nº 103, localizado no andar terreo ou 1º pavimento, no Edifício Viviane, situado na cidade de Criciúma, SC, à Rua Pedro Rodrigues Lopes, esquina com a Rua Henrique Chenau nº 327, de frente, lado direito de quem olha o edifício de frente pela Rua Pedro Rodrigues Lopes. Possui três quartos, um banheiro, sala de estar e jantar conjugadas, cozinha e área de serviço. Pertence ao imóvel as seguintes áreas: área privativa de 70,88m²; área de uso comum de 15,96 m²; área real global construída de 86,84m²; fração ideal no terreno de 22,26m² ou 5,30%. O terreno onde se assenta o referido Edifício, tem a área de 420,00m².</p> <p>O BOX nº 1, localizado no sub-solo, no Edifício Viviane, situado na cidade de Criciúma, SC, à Rua Pedro Rodrigues Lopes, nº 327. Pertence ao imóvel as seguintes áreas: área privativa de 15,28m²; área de uso comum de 1,71 m²; área real global construída de 16,99m²; fração ideal no terreno de 4,37m² ou 1,04%. O terreno onde se assenta o referido Edifício, tem a área de 420,00m². Cadastro 33.605.</p> <p>Inscrição Imobiliária: 0.21.04.0300.02B.103. (apartamento e box)</p> <p>A título aquisitivo: O(s) referido(s) imóvel(is) foi(ram) havido(s) pelo(a,s) Emitente(s) por força do(s) registro(s) nº (s) 4 na(s) matrícula(s) nº(s) 53.927 e 53.928 do Livro 2 de Registro Geral do 1º Ofício Imobiliário da Comarca de Criciúma, SC.</p>	
VI-OBRIGAÇÕES GARANTIDAS	<p>As operações garantidas pelo presente instrumento compreendem não só as obrigações principais como também as acessórias decorrentes da CÉDULA abaixo descrita, emitida pelo(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) em favor do CREDOR, qual seja: Nº: 21500541-4 Valor: R\$ 95.713,29 Taxa de Juros: 19,9866% a.a. efetiva</p>	

VIA ANEXO

Central de Atendimento e Ovidório - 0800 51 3225 - e-mail: ovidorio@cioprovincia.com.br



Certifico que o presente documento confere com o original. Dou fé.
 Emolumentos: R\$ 1,90. Selo: R\$ 1,35. Total: R\$ 3,25.
 Criciúma, 05 de agosto de 2013

Renata Napoli Vieira Serafim

Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 Tipo: Normal
 DDU42203-VG01
 Confira os dados do ato em
 eletrônico



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA E MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIA DO CARMO DE TOLEDO AFONSO
Registradora de Imóveis

	Data de celebração: 26/11/2012 Data de vencimento: 26/11/2017
VII - INTERVENIENTE QUITANTE	XXX

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acertado, o presente Instrumento Aditivo de Cédula de Crédito Bancário (CÉDULA), que se regerá pelas condições estabelecidas no preâmbulo e nas cláusulas abaixo.

1. Para garantir o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da Cédula de Crédito Bancário acima referida o(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S), nos termos para efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei n. 9.514, de 20.11.1997, e demais regulamentações aplicáveis, aliena(m) ao CREDOR, em caráter fiduciário, o imóvel caracterizado no Quadro V do preâmbulo.

2. A presente garantia fiduciária abrange o imóvel caracterizado no Quadro V do preâmbulo e todas as acessões, benfeitorias, construções e instalações que lhe forem acrescidas e vigorará pelo prazo necessário à reposição integral do capital financiado e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário e permanecerá íntegra até que o(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) cumpra(m) todas as obrigações contratuais e legais vinculadas ao presente negócio fiduciário.

2.1. As divisas e confrontações do imóvel oferecido em alienação fiduciária constam da sua matrícula, registrada junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis da competente Comarca, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Cédula até sua final liquidação.

3. Da Transferência da Propriedade Fiduciária: Por força deste Instrumento Aditivo de CÉDULA, o(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) cede(m) e transfere(m) ao CREDOR, a propriedade fiduciária e a posse indireta do imóvel caracterizado no Quadro V do preâmbulo, reservando-se a posse direta na forma da lei, obrigando-se, por si e por seus sucessores, a fazer esta alienação fiduciária sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção, tudo na forma da lei.

4. Da Constituição da Alienação Fiduciária: Com o registro do presente Instrumento Aditivo de CÉDULA no Registro de Imóveis competente, constituída estará a alienação fiduciária em favor do CREDOR, efetivando-se o desdobramento da posse do imóvel descrito e caracterizado no Quadro V do preâmbulo, tomando-se o(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S), seu(s) possuidor(es) direto(s), e o CREDOR, seu possuidor indireto, detentor(es) da propriedade resolúvel sobre o imóvel.

Cartório de Alvará, Matrícula e Oportunidade - 0800.51.3215 | e-mail: ooficiocri@crprovincia.com.br



Certifico que o presente documento confere com o original. Dou fé.
Emolumentos: R\$ 1,90. Selo: R\$ 1,35. Total: R\$ 3,25.
Criciúma, 05 de agosto de 2013

Renata Napoli Vieira Serafim

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Tipo: Normal
DDU42204-ULJX
Confira os dados do ato em:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA E MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIA DO CARMO DE TOLEDO AFONSO
Registradora de Imóveis



5. O(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S), enquanto adimplente(s), manter-se-á na posse do imóvel descrito e caracterizado no Quadro V do preâmbulo, obrigando-se por sua manutenção, conservação e guarda, pagando pontualmente todos os tributos, impostos, taxas, despesas condominiais ou outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ou que sejam inerentes à presente garantia.

5.1. O(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) se obriga(m) a não onerar o imóvel entregue em alienação fiduciária sem prévio e expresso consentimento do CREDOR.

6. Se, eventualmente, o CREDOR vier a pagar algum dos encargos previstos neste Instrumento Aditivo e na CÉDULA, deverá(ão) o(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) reembolsá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de sua comunicação, observadas as mesmas penalidades para os casos de inadimplemento previstos na CÉDULA.

7. O(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) compromete(m)-se a manter o imóvel alienado, em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, correndo sob sua(s) responsabilidade(s), dentro do prazo da notificação que lhe for feita, as custas relativas às obras e os reparos julgados necessários, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento do CREDOR. O cumprimento desta obrigação poderá ser fiscalizado pelo CREDOR, obrigando-se o(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) a permitir(em) o ingresso de pessoa credenciada a executar as vistorias.

8. Na deterioração ou na diminuição da garantia objeto desta CÉDULA, por culpa exclusiva do(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S), este(s) se obriga(m) a comunicar, expressamente, o evento ao CREDOR, comprometendo-se a substituir(em) ou reforçar(em) a garantia, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da referida comunicação.

DO LEILÃO EXTRAJUDICIAL

9. Critérios para realização do Leilão Extrajudicial: Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, o CREDOR, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro de que trata o § 7º do artigo 26 da Lei nº 9.514, de 20.11.97, promoverá público leilão para a alienação do imóvel, nos termos do artigo 27 da mesma Lei, respeitadas as disposições a seguir:

- A alienação far-se-á sempre por público leilão, extrajudicialmente;
- Primeiro público leilão será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da consolidação da plena propriedade, em nome do CREDOR, devendo o(s) imóvel(is), ser(em) ofertado(s) pelo valor de avaliação indicado na CÉDULA;
- Não havendo oferta igual ou superior ao valor de avaliação, conforme alínea "b" supra, o(s) imóvel(is) será(ão) ofertado(s) em segundo público leilão, a ser realizado dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do primeiro público leilão, devendo o(s) imóvel(is) ser(em) ofertado(s) pelo valor da dívida;
- Será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida conceituado no presente contrato, hipótese em que, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao

Central de Atendimento e Ouidoria - 0800 51 3225 - e-mail: ouidoria@rbprovincia.com.br

PROVINCIA
Companhia Paranaense de
Credito Imobiliario

5

Certifico que o presente documento confere com o original. Dou fé.
Emolumentos: R\$ 1,90. Selo: R\$ 1,35. Total: R\$ 3,25.
Criciúma, 05 de agosto de 2013

Renata Napoli Vieira Serafim

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Tipo: Normal
DDU42205-E05N
Confira os dados do ato em:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA E MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIA DO CARMO DE TOLEDO AFONSO
Registradora de Imóveis

integral e efetivo recebimento, o CREDOR entregará ao(a,s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S), a importância que sobejar;

e) O maior lance oferecido, no segundo leilão, poderá ser recusado, desde que inferior ao valor da dívida, caso em que a dívida perante o CREDOR será considerada extinta, ficando este exonerado da obrigação de restituição ao(a,s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S), de qualquer quantia a que título for e, da mesma forma, reputar-se-á extinta a dívida se, no segundo leilão, não houver licitante.

f) Os públicos leilões (primeiro e segundo) serão anunciados mediante edital único, com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira divulgação, publicado por, pelo menos, 3 (três) dias em um dos jornais de maior circulação no local de situação do(s) imóvel(is), ou noutro de comarca de fácil acesso se, no local do(s) imóvel(is), não houver imprensa com circulação diária;

g) O CREDOR, já como titular da propriedade plena, transmitirá o domínio e a posse do(s) imóvel(is), indireta e/ou direta, ao licitante vencedor.

10. Quitado o saldo devedor, na forma do disposto no § 6º do artigo 27 da Lei n. 9.514/97, dentro de 5 (cinco) dias a contar da data da realização do segundo leilão, o CREDOR disponibilizará ao(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) o Termo de Extinção da Obrigação.

11. Conceitos adotados para realização do Leilão Extrajudicial: Para fins do leilão extrajudicial previsto na Lei nº 9.514/97, as partes adotam os seguintes conceitos: (a) valor do imóvel será o de avaliação, indicado no item 6º do Quadro II da CÉDULA e será atualizado monetariamente de acordo com a variação do IGP-M ou de outro índice que o venha substituir, em periodicidade mensal, a partir da presente data, incluindo o valor das benfeitorias necessárias, executadas às expensas do(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S), obedecidos aos demais requisitos previstos neste Instrumento Aditivo e na CÉDULA; (b) valor da dívida será o equivalente à soma do valor do saldo devedor, nele incluídas as prestações, eventuais tarifas devidas e os prêmios de seguro, vencidos e não pagos, atualizados monetariamente até o dia da consolidação da plena propriedade em nome do CREDOR, acrescido das penalidades moratórias e despesas abaixo elencadas: b.1) contribuições devidas ao Condomínio (valores vencidos e não pagos até a data do leilão), na hipótese do imóvel ser unidade autônoma, integrante de condomínio especial; b.2) mensalidades (valores vencidos e não pagos até a data do leilão), devidas à Associação de Moradores ou entidade semelhante, se o imóvel integrar empreendimento com tal característica; b.3) despesas de água, luz e gás (valores vencidos e não pagos até a data do leilão), se for o caso; b.4) IPTU, foro e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos até a data do leilão), se for o caso; b.5) taxa de ocupação, fixada em 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor do imóvel, atualizado pelo mesmo índice aqui pactuado, desde a data da alienação em leilão até a data em que o Credor, ou seus sucessores, vier a ser imitado na posse do imóvel; b.6) qualquer contribuição social ou tributo, incidente sobre todos os pagamentos efetuados pelo CREDOR, em decorrência da intimação, da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia ao(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S); b.7) custeio com

Central de Atendimento e Divulgação • 0800 51 3225 - e-mail: central@provincia.com.br



Certifico que o presente documento confere com o original. Dou fé.
Emolumentos: R\$ 1,90. Selo: R\$ 1,35. Total: R\$ 3,25.
Criciúma, 05 de agosto de 2013

Renata Napoli Vieira Serafim

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Tipo: Normal
DDU42206-G16W
Confira os dados do ato em
selo.tif ou .br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 COMARCA E MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
 MARIA DO CARMO DE TOLEDO AFONSO
 Registradora de Imóveis



reparos necessários à reposição do imóvel em estado idêntico àquele entregue ao(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S), a menos que já o tenha devolvido em tais condições ao CREDOR ou ao adquirente no leilão extrajudicial; b.8) Imposto de Transmissão (ITBI) e laudêmio que, eventualmente, tenham sido pagos pelo CREDOR, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento do(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S); b.9) importâncias, eventualmente, despendidas pelo CREDOR, com o registro do presente Instrumento Aditivo e na CÉDULA no Registro de Imóveis competente, na hipótese do(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) não tê-lo providenciado; b.10) encargos e custas de intimação e das quantias despendidas para a realização do leilão, nestas compreendidas entre outras, as dos anúncios e a comissão do leiloeiro.

12. O CREDOR manterá em seus escritórios, à disposição do(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S), a correspondente prestação de contas pelo período de 12 (doze) meses, contados da realização do primeiro e segundo leilões.

13. Da Restituição da Importância que sobejar do Leilão Extrajudicial: Se, em primeiro ou segundo leilão, sobejar importância a (ser restituída) ao(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S), o CREDOR colocará a diferença à(s) sua(s) disposição(ões), incluindo-se aí o valor da indenização das benfeitorias, se for o caso, deduzidos os valores da dívida e as despesas e encargos de que tratam as alíneas da Cláusula antecedente, podendo tal diferença ser depositada em conta corrente mantida pelo(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) em qualquer das Agências do CREDOR.

14. O disposto na Cláusula 13 supra, importará em recíproca quitação, não aplicando a parte final do art. 1.219 do Código Civil.

15. Locação do imóvel Alienado Fiduciariamente: Será considerada ineficaz, e em qualquer efeito perante o CREDOR, a contratação ou a prorrogação de locação do imóvel alienado fiduciariamente por prazo superior a 1 (um) ano, sem concordância por escrito do CREDOR.

15.1. Denúnciação da locação do imóvel Alienado Fiduciariamente: Se o imóvel estiver locado, a locação poderá ser denunciada com o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, salvo se tiver havido aquiescência por escrito do CREDOR, devendo a denúncia ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da consolidação da propriedade no CREDOR.

16. DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL: No dia subsequente à consolidação da propriedade do imóvel em nome do CREDOR, o(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) restituirá(ão) o imóvel, livre e desimpedido de pessoas e coisas, sob pena de pagamento ao CREDOR, ou àquele que tiver adquirido o imóvel em leilão, taxa de ocupação fixada em 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor do imóvel, indicado no item 5 do Quadro II da CÉDULA, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento: (a) de todas as despesas de condomínio, mensalidades associativas, água, luz e gás, incorridas após a

Central de Atendimento ao Cliente - 0800 51 3225 - e-mail: ouvidoria@provincia.com.br



Certifico que o presente documento confere com o original. Dou fé.
 Emolumentos: R\$ 1,90. Selo: R\$ 1,35. Total: R\$ 3,25.
 Criciúma, 05 de agosto de 2013

Renata Napoli Vieira Serafim
 Registradora de Imóveis

Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 Tipo: Normal
 DDU42207-HAKJ
 Confira os dados do ato em
 eletrônico



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA E MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIA DO CARMO DE TOLEDO AFONSO
Registradora de Imóveis

data da realização do público leilão, bem como impostos, tarifas e foros: (b) de todas as despesas necessárias à reposição do imóvel ao estado em que o recebeu.

17. REINTEGRAÇÃO NA POSSE DO IMÓVEL: Não ocorrendo a desocupação do imóvel no prazo e forma ajustados, o CREDOR, seus cessionários ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel em leilão ou posteriormente, poderão requerer a reintegração de sua posse, declarando-se o(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) ciente(s) que, nos termos do Artigo 30 da Lei 9.514/97, a reintegração será concedida, liminarmente, por ordem judicial para desocupação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidão da matrícula do imóvel, a consolidação da plena propriedade em nome do CREDOR, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda do imóvel no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, cumulada com cobrança do valor da tarifa diária de ocupação e demais despesas previstas neste Instrumento Aditivo e na CÉDULA.

18. Em caso de desapropriação total ou parcial do imóvel oferecido em alienação fiduciária, o CREDOR fica constituído e nomeado procurador com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber do poder expropriante a indenização devida e utilizá-la na amortização ou liquidação das obrigações pecuniárias decorrentes da Cédula ora aditada, caso tais obrigações não sejam liquidadas tempestivamente pelo(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S).

19. O(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) obriga(m)-se a manter o imóvel dado em garantia segurado contra os riscos de danos físicos ao imóvel, bem como, contratar seguro de morte ou invalidez para garantir o empréstimo contratado, em seguradora aceita pelo CREDOR, em valor nunca inferior ao de sua avaliação e até integral liquidação dos débitos que esta garante, sendo o CREDOR o beneficiário do seguro.

20. O CREDOR levará a presente Cédula à registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar desta data, cabendo o ônus, única e exclusivamente, ao(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S), o(s) qual(is) autoriza(m), desde já, o CREDOR, em caráter irrevogável e irretirável, a debitar o respectivo valor em qualquer de suas contas correntes mantidas em agências do CREDOR.

21. Assinam também esta Cédula o(s) respectivo(s) cônjuge(s) do(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S), o(s) qual(is) manifesta(m) sua irrestrita e irrevogável concordância com a constituição da alienação fiduciária do imóvel retro especificado.

22. Ficam expressamente mantidas e ratificadas todas as cláusulas e condições da Cédula de Crédito Bancário indicada no quadro VI do preâmbulo, não expressamente alteradas pelo presente, o qual passa a integrar a referida Cédula para todos os fins e efeitos de direito.

23. Fica eleito o foro da Comarca da situação do imóvel, para nele serem dirimidas todas e

Central de Atendimento ao Devedor - 0800 51 5225 - e-mail: covid@br@staprovfnca.com.br

PROVINCIA
Comarca de Criciúma

[Assinatura]

Certifico que o presente documento confere com o original. Dou fé.
Emolumentos: R\$ 1,90. Selo: R\$ 1,35. Total: R\$ 3,25.
Criciúma, 05 de agosto de 2013

[Assinatura]
Renata Napoli Vieira Serafim

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Tipo: Normal

DDU42208-VJ38

Confira os dados do ato em
esta tela ou no



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 COMARCA E MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
 MARIA DO CARMO DE TOLEDO AFONSO
 Registradora de Imóveis





quaisquer questões, conflitos, dúvidas e pendências decorrentes do presente Instrumento Aditivo.



24. Para lavratura do presente contrato foram apresentadas as seguintes certidões em nome do(a) devedor(a): Justiça Federal, Justiça do Trabalho, com fundamento legal no art. 1º § 2º da Lei 7.433/85, art. 47 da Lei nº 8.212/91 e art. 902 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, bem como as Certidões Negativas de Ônus e de Ações Reais ou Pessoais Reipersecutórias, expedidas em 16/11/2012, extraídas das matrículas nºs 53.927 e 53.928 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma, SC e as Certidões Fiscais expedidas em 14/11/2012 e apresentada a prova de quitação das obrigações condominiais

Este Aditivo é emitido em 05(cinco) vias, sendo apenas uma delas negociável.

São Paulo, 26 de novembro de 2012.


 COMPANHIA PROVINCIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
 CREDOR
 Lura Felício C. Caricheo
 Diretora de Operações e Negócios
 Camila Fortuna Pires
 Diretora de Mercado e Rel. Institucionais

 DORACI DE BARROS NUNES
 DEVEDOR FIDUCIANTE

Central de Atendimento ao Cliente - 0800 51 2215 - e-mail: atendimento@cpim.com.br



Certifico que o presente documento confere com o original. Dou fé.
 Emolumentos: R\$ 1,90. Selo: R\$ 1,35. Total: R\$ 3,25.
 Criciúma, 05 de agosto de 2013


 Renata Nanoli Vivino Coratim

Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 Tipo: Normal
 DDU42209-MC1W
 Confira os dados do ato em
 esta tela ou no